

Mariana do Nascimento Medeiros  
Jh essica Luara Alves de Lima

# SENCI ENCIA ANIMAL COMO UM NOVO DIREITO IMPLICA OES JURIDICAS E SOCIAIS

Maria Auxiliadora de Oliveira Morais  
Prefaciadora

**SENCIÊNCIA ANIMAL COMO UM NOVO DIREITO:  
IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS**



MARIANA DO NASCIMENTO MEDEIROS  
JHÉSSICA LUARA ALVES DE LIMA

**SENCIÊNCIA ANIMAL COMO UM NOVO DIREITO:  
IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS**

**PREFÁCIO:**

**Maria Auxiliadora de Oliveira Morais**

1ª Edição

Quipá Editora  
2024

Copyright © dos autores e autoras. Todos os direitos reservados.

O conteúdo dos capítulos, os dados apresentados, bem como a revisão ortográfica e gramatical são de responsabilidade da autora, detentora de todos os Direitos Autorais, que permite o download e o compartilhamento, com a devida atribuição de crédito, mas sem que seja possível alterar a obra, de nenhuma forma, ou utilizá-la para fins comerciais.

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

M488s Medeiros, Mariana do Nascimento; Lima, Jhéssica Luara Alves de.

Senciência animal como um novo direito: implicações jurídicas e sociais/ Mariana do Nascimento Medeiros e Jhéssica Luara Alves de Lima. — Iguatu, CE: Quipá Editora, 2024.

68 p. : il.

ISBN 978-65-5376-369-2

1. Senciência animal – Direito. 2. Direitos dos Animais. 4. Bem-estar Animal. I. Título.

CDD 340

---

Obra publicada pela Quipá Editora em agosto de 2024

Quipá Editora  
www.quipaeditora.com.br  
@quipaeditora

Dedicamos esta obra a todos  
os que amam os animais.

## PREFÁCIO

É com imenso prazer que apresentamos a obra “Senciência Animal como um Novo Direito: Implicações Jurídicas e Sociais”. Este livro nasceu do Projeto PIBIC-UFC 2023-2024, conduzido pela Professora Doutora Jhéssica Luara Alves de Lima, e aprovado no Edital PIBIC-UFC 2023-2024 nº 02/2023. Graças a esse projeto, uma bolsa foi concedida à aluna Mariana do Nascimento Medeiros, que se destacou em primeiro lugar no processo seletivo.

Mais do que um registro acadêmico, este livro é uma memória carinhosa de uma fase marcante da vida universitária. A obra apresenta a pesquisa desenvolvida por Mariana do Nascimento Medeiros, que foi além do proposto inicialmente, enriquecendo a discussão com um valioso trabalho empírico.

Os dados coletados por Mariana trazem à tona questões essenciais sobre o bem-estar animal, integrando princípios éticos e sustentáveis. Essa pesquisa não só contribui para a sua formação acadêmica, mas também mostra sua habilidade em navegar pela área jurídica com a expertise esperada de uma futura contadora.

Esperamos que a leitura desta obra inspire e promova diálogos contínuos sobre a senciência animal, com a esperança de que, um dia, esse conceito seja plenamente reconhecido e implementado no Brasil.

Desejamos a todos uma leitura enriquecedora.

Maria Auxiliadora de Oliveira Morais  
Doutoranda na Universidade Federal do Ceará  
Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do  
Rio Grande do Norte

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal do Ceará (UFC) pela oportunidade concedida por meio do Processo Unificado de Seleção de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-CNPq | PIBIC-UFC), edital nº 02/2023, que por meio da concessão de uma bolsa Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-UFC), nos proporcionou desenvolver a pesquisa intitulada “Senciência animal como um Novo Direito: implicações jurídicas e sociais”.

Também agradecemos a todos os participantes da pesquisa empírica que nos forneceram rico material por meio das respostas fornecidas aos questionários aplicados.

Agradecemos, ainda, a Professora Maria Auxiliadora de Oliveira Morais pela elaboração do prefácio desta obra.

Por fim, agradecemos a todos que se dedicam a causa animal.



## APRESENTAÇÃO

Com alegria, apresentamos a obra “Senciência animal como um Novo Direito: implicações jurídicas e sociais”. Este livro é fruto do Projeto PIBIC-UFC 2023-2024, submetido pela Professora Doutora Jhéssica Luara Alves de Lima ao Edital PIBIC-UFC 2023-2024 n° 02/2023 e devidamente aprovado com a concessão de 1 bolsa, a qual foi concedida a discente Mariana do Nascimento Medeiros por ter galgado a primeira colocação no processo seletivo. A obra traz, portanto, além do citado projeto, o qual está contido no capítulo 1, a pesquisa desenvolvida pela bolsista Mariana do Nascimento Medeiros, contida no capítulo 2.

O livro possui o intuito de publicizar a pesquisa e ser uma memória afetiva de um período da vida tão importante como é a pesquisa na graduação. Importante mencionar que Mariana do Nascimento Medeiros superou o que estava proposto no projeto, acrescentando à pesquisa, um trabalho empírico que enriqueceu o debate. Os dados coletados e catalogados, combinam informações sobre o bem-estar animal, alinhando-os a valores éticos e sustentáveis, garantindo uma formação acadêmica contábil ainda mais rica para esta futura contadora que perpassa pela seara jurídica com a expertise que se deseja de um profissional contábil.

Desejamos boa leitura e que possamos seguir dialogando sobre a senciência animal até que um dia seja uma realidade no Brasil.

# SUMÁRIO

**PREFÁCIO**

**APRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO 1**

**10**

PROJETO PIBIC-UFC 2023-2024

**CAPÍTULO 2**

**25**

ARTIGO CIENTÍFICO PRODUTO FINAL  
DO PROJETO PIBIC-UFC 2023-2024

**AUTORAS**

**64**

**PREFACIADORA**

**67**

# **CAPÍTULO 1**

**PROJETO PIBIC-UFC 2023-2024**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PIBIC 2023/2024 - EDITAL Nº 03/2023**

**SENCIÊNCIA ANIMAL COMO UM NOVO DIREITO:**  
**IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS**

**RESUMO**

O conhecimento acerca da senciência e da legislação referente aos animais domésticos é de extrema importância para uma possível prevenção contra os abusos cometidos a esses. A falta de conhecimento da população sobre os direitos dos animais implica na ausência de reivindicação de direitos junto às autoridades públicas. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, reconhece que os animais são seres vivos dotados de direitos, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física deles, além de proibir expressamente as práticas que provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal. A abordagem acerca das legislações protetivas dos animais adquire importância de cunho interdisciplinar abarcando os direitos dos animais em todos os

aspectos, incluindo também a saúde pública. Pesquisas que possam discutir os direitos dos animais, contribuindo para o conhecimento acadêmico e social são relevantes. Em vista disso, o presente projeto se propõe a realizar um estudo acerca da senciência e da proteção jurídica aos animais domésticos. A pesquisa será desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, analisando se os animais domésticos são seres sencientes, como o Direito brasileiro pode regular os direitos dos animais domésticos, e se as despesas com animais domésticos geram o direito ao recebimento de pensão alimentícia para a pessoa que ficar com a guarda após o fim do relacionamento. Para o Direito Civil, os animais são coisas. Todavia, com o avanço da sociedade e dos estudos sobre a senciência animal, é preciso discutir se esses animais podem ser considerados sujeitos de direitos e quais as implicações desse reconhecimento para o Direito e para a sociedade.

**Palavras-chave:** Senciência Animal, Direitos dos Animais, Seres Vivos.

## **INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal atual é a primeira, dentre as seis constituições anteriores, a trazer a questão da proteção e

preservação do meio ambiente como sendo uma preocupação nacional. Nesse sentido, estabeleceu no capítulo VI do Título VIII, um artigo que garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, estabelecendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ao instituir um capítulo especial para a proteção do meio ambiente, garantiu que a vida, em todas as suas formas, tivesse uma tutela por parte do Estado, assegurando assim, que toda forma de maus-tratos aos seres vivos possa ser combatida com base na lei.

É a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981) que traz o conceito legal de meio ambiente e estabelece que este seria o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Esse conceito legal vasto autoriza considerar uma infinidade de possibilidades de defesa das formas de vida existentes, incluindo, pois, os animais domésticos. Os danos ocasionados ao meio ambiente são passíveis de responsabilização com base na Lei que disciplina a Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), ajuizada pelo Ministério Público, bem como na Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo de outras legislações específicas.

A Constituição Federal, no artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece que para a existência de um meio ambiente harmônico, é preciso proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Nesse sentido, a Constituição Federal reconhece que aos animais são atribuídos direitos de proteção à vida, saúde e bem-estar, o que o faz com base na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 27 de janeiro de 1978 em Bruxelas, Bélgica, pela ONU (Organização das Nações Unidas). A Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclama, dentre os direitos fundamentais dos animais, que o homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando seus direitos, ao que tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais, estabelecendo, ainda, que os direitos dos animais devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem. Desse modo, a legislação reconhece de forma oficial que os animais são seres dotados de sensibilidade. Em vista disto, quaisquer tipos de maus-tratos aos animais, incluindo abusos e abandono, é uma violação a integridade destes e, por isso, todo animal deve ter sua vida e integridade respeitada.

Ciente do papel conscientizador de proteção aos animais que a Universidade e a pesquisa desempenham na sociedade, relevante se faz pesquisar acerca da senciência animal e suas

implicações no mundo dos fatos, em uma perspectiva jurídica interdisciplinar.

### **Perguntas de Partida**

- ✧ Os animais domésticos são seres sencientes?
- ✧ Como o Direito pode regular os direitos dos animais domésticos?
- ✧ As despesas com animais domésticos geram o direito ao recebimento de pensão alimentícia para a pessoa que ficar com a guarda após o fim do relacionamento?

### **Hipóteses**

- ✧ Os animais domésticos são seres sencientes;
- ✧ O Direito Civil deve reconhecer os animais domésticos como seres sencientes;
- ✧ O entendimento que o Superior Tribunal de Justiça adotar sobre a guarda de animais domésticos trará repercussões ao mundo jurídico, bem como avanços (ou não) em matéria de defesa dos animais.

### **OBJETIVOS**

**OBJETIVO GERAL:**



- ✧ Analisar as implicações do reconhecimento, no Brasil, da ciência animal para o Direito e a sociedade.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✧ Fazer levantamento qualitativo dos países que reconhecem a ciência animal;
- ✧ Selecionar casos paradigmáticos de iniciativas de reconhecimento da ciência animal no Brasil;
- ✧ Investigar casos judiciais brasileiros sobre direitos dos animais domésticos;
- ✧ Analisar as consequências do reconhecimento da ciência animal para o Direito brasileiro.

#### **MATERIAIS E MÉTODOS**

##### DELINEAMENTOS

Traçam-se os seguintes delineamentos:

A pesquisa desenvolver-se-á em duas fases principais:

1ª fase: Pesquisa bibliográfica;

2ª fase: Estudos de casos paradigmáticos nacionais e internacionais sobre ciência animal.

Na primeira fase será realizada uma pesquisa na literatura nacional e internacional sobre a temática da ciência animal. A bibliografia inclui doutrina, legislação, jurisprudência, artigos

científicos, teses, dissertações, monografias e trabalhos de conclusão de curso.

Na segunda fase serão pesquisados e estudados casos paradigmáticos sobre a senciência animal, no Brasil e no mundo.

Por sua vez, serão empreendidos estudos, a partir dos dados e casos paradigmáticos coletados para discutir as implicações do reconhecimento, no Brasil, da senciência animal para o Direito e a sociedade.

#### INFRAESTRUTURA

No desenvolvimento do projeto serão utilizadas as instalações da biblioteca, salas de estudos individual e coletiva, e gabinete da docente responsável pela pesquisa, todas situadas na Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza/CE.

#### RESPONSABILIDADE

Todos os pesquisadores são responsáveis por coletar e analisar os dados, entretanto, o(a)s graduando(a)s, o realizarão sob a orientação da docente responsável pela pesquisa.

#### PUBLICIDADE DOS DADOS

A divulgação dos resultados da pesquisa será feita por meio da publicação em revistas científicas, anais de congressos, eventos acadêmicos e profissionais no campo do Direito e afins.

## **DADOS PRELIMINARES**

Segundo Singer (2004), o limite da senciência (capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade) é a única fronteira defensável da preocupação pelo interesse alheio. Os animais possuem sentidos, não existindo razões, científicas ou filosóficas, para se negar que sentem dor. Este autor faz uma crítica à tradição filosófica que supervaloriza o ser humano em detrimento dos animais. Assim, ele procura expandir a esfera de consideração moral humana para que seja possível incluir os animais na comunidade moral, utilizando como critério o princípio da igual consideração de interesses semelhantes (NEGRÃO, 2013). Alguns estudiosos defendem que a senciência é limitada ao ser humano, enquanto outros defendem que não se pode excluir a senciência nem mesmo em artrópodos e moluscos. A questão da senciência animal é mais bem entendida por uma abordagem quantitativa que qualitativa em que a melhor pergunta parece ser ‘Qual o grau de senciência de um animal?’ e não ‘Este animal é senciante ou não?’ (MOLENTO, 2015).

Quem cuida dos animais como membro da família, relata que eles também possuem sentimentos. Desde sempre os animais fazem parte do cotidiano dos seres humanos, criando com estes laços de afeto e companheirismo. Nesse sentido, é difícil tratar os animais como preceitua o Código Civil brasileiro, como sendo

coisas 'Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.' (BRASIL, 2002).

Diferente do Brasil, existem países que reconhecem os animais como seres sencientes. Um desses países é a França, que no ano de 2015 proferiu decisão histórica alterando o Código Civil para reconhecer os animais como seres sencientes. Com essa decisão, os animais passam a ser definidos pelo seu valor intrínseco como sujeito de direito e não mais pelo valor de mercado ou de patrimônio.

Na América Latina, os animais ainda são considerados coisas. No Brasil, os avanços começam a surgir timidamente. Existe um Projeto de Lei nº 6054/19 (antigo PL nº 6799/13) que cria um regime jurídico especial para animais não humanos, assegurando a estes o direito de serem representados judicialmente em caso de violações de direitos, mesmo sem personalidade jurídica, vedando o tratamento desses animais como coisas e reconhecendo-os como seres sencientes. O projeto gera muita discussão entre os ativistas, criadores e sociedade.

Para além desse projeto de lei, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui a incumbência de decidir se os gastos com animais de estimação geram o direito ao recebimento de pensão alimentícia para a pessoa que ficou com a guarda após o fim do relacionamento. Trata-se de decisão a ser

proferida no REsp nº 1944228/SP, processo originário nº 1033396-55.2017.8.26.0001. O julgamento teve início no dia 03 de maio de 2022, mas foi paralisado no dia 04 de maio de 2022 em razão do pedido de vista do ministro Marco Aurélio Belizze. Retomado o julgamento no dia 21 de junho de 2022, mais uma vez o julgamento foi suspenso por um pedido de vista da ministra Nancy Andrighi, não havendo, até o momento, uma data para a retomada do julgamento (LIMA, 2022).

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, E. H. de P. Maus tratos contra animais. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014.

AÑAÑA, D. C.; BATISTA, M. GUTERRES, K. A.; AZAMBUJA, R.; CLEFF, M. B. Animais vítimas de maus tratos, atendidos no HCV e Ambulatório Ceval %u2013 UFPel. In: 21º Congresso de Iniciação Científica, 4ª Mostra Científica, Universidade Federal de Pelotas, 2012.

ANDERLINE, G. P. O. S.; ANDERLINE, G. A. Benefícios do envolvimento do animal de companhia (cão e gato), na terapia, na socialização e bem estar das pessoas e o papel do médico veterinário.

*Revista Conselho Federal de Medicina Veterinária*, ano XIII, n. 41, p. 70-75, 2007.

ARAÚJO, Fernando. *A hora dos direitos dos animais*. Portugal: Almedina, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Seção 1, p. 1-32.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 set. 1981.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2022.

FRANCIONE, Gary L. Introdução aos direitos animais. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

FRANCIONE, Gary L. Animals, property and the law. Philadelphia: Temple University Press, 1995.

FRANCIONE, Gary L. Introduction to animal rights: your child or the dog? Philadelphia: Temple University Press, 2000.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

LEVAI, L. F. Direitos dos animais. 2. ed. rev. atual e ampl. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira, 2004.

LIMA, J. L. A. Um estudo acerca da legislação sobre os maus-tratos com animais. 2015. 110f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais). Programa de pós-graduação em Ambiente, Tecnologia

e Sociedade, Universidade Federal Rural do Semi-árido, Mossoró, 2015.

LOURENÇO, Daniel Braga. Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

MAROTTA, Clarice Gomes. Princípio da dignidade dos animais: reconhecimento jurídico e aplicação. Belo Horizonte: Editora D %u2019Plácido, 2019.

MEDEIROS, F. L. F. Direito dos Animais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

ORLANDI, V. T. Da eliminação de animais em centros de controle de zoonoses. Revista Brasileira de Direito Animal, v. 8, ano 6, Jan %u2013 Jun, p. 135-160, 2011.

RAMOS, Denise Gimenez. Os animais e a psiquê: do simbolismo à consciência. São Paulo: Palas Athenas, 1999.

REGAN, Tom. Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais. Porto Alegre: Lugano, 2006.

REGIS, Arthur Henrique de Pontes. Vulnerabilidade como fundamento para os Direitos dos Animais: uma proposta para um novo enquadramento jurídico. Beau Bassin/Maurícia: Novas Edições Acadêmicas, 2018.

SINGER, Peter. Libertação Animal. Tradução Marly Winclker, revisão técnica: Rita Paixão. Edição Revisada. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.

TINOCO, I. A. P.; CORREIA, M. L. A. Análise crítica sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Revista Brasileira

de Direito Animal, Salvador/BA: Evolução, v. 7, ano 5, jul. - dez., p. 169-195, 2010.

VAZ, Y. Interação homem-animal e perigos para a saúde pública. Disciplina de Saúde Pública Veterinária. Faculdade de Medicina Veterinária, UTL. Separata, 2011.

WOOD, L.; GILES-CORTI, B.; BULSARA, M. The pet connection: pets as a conduit for social capital? Social Science & Medicine, Oxford, v. 61, n. 6, p. 1159-1173, 2005.

## PLANO DE ATIVIDADES

<b>Mês</b>	<b>Bolsista</b>
<b>1</b>	Pesquisa na literatura internacional sobre a temática da senciência animal
<b>2</b>	Pesquisa na literatura nacional sobre a temática da senciência animal
<b>3</b>	Pesquisa sobre o direito dos animais domésticos na legislação internacional e nacional
<b>4</b>	Pesquisa de casos paradigmáticos sobre senciência animal no Brasil e no mundo
<b>5</b>	Pesquisa jurisprudencial sobre casos que envolvam animais domésticos
<b>6</b>	Pesquisa em bases de dados da CAPES sobre a temática
<b>7</b>	Fichamento dos principais dados coletados



<b>8</b>	Análise dos dados coletados
<b>9</b>	Escrita de artigo científico
<b>10</b>	Diálogo e revisão do artigo científico
<b>11</b>	Redação final do artigo científico
<b>12</b>	Elaboração e entrega do relatório final

## **CAPÍTULO 2**

### **ARTIGO CIENTÍFICO PRODUTO FINAL DO PROJETO PIBIC-UFC 2023-2024**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E**  
**CONTABILIDADE**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ESTUDOS SOBRE A SENCIÊNCIA ANIMAL**  
**COMO UM NOVO DIREITO**

*Mariana do Nascimento Medeiros<sup>1</sup>*  
*Jhêssica Luara Alves de Lima<sup>2</sup>*

**RESUMO**

A proteção legal e o reconhecimento da senciência animal são pilares fundamentais para mitigar abusos e garantir direitos aos animais domésticos. A Constituição Federal de 1988, no artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece o dever do Estado e da sociedade de proteger a vida e a integridade física dos animais, proibindo práticas que os sujeitem à crueldade. Este estudo adotou uma abordagem metodológica dividida em duas fases: inicialmente, uma revisão abrangente da literatura

---

1 Discente do 3º período do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará (UFC). Membro do grupo de pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica” na UFC.

2 Doutora em Direito com pós-doc pela Universidade de Brasília (UnB). Docente Adjunto na Universidade Federal do Ceará (UFC). Líder do grupo de pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica” na UFC. Docente

nacional e internacional sobre senciência animal, explorando desde definições básicas até discussões contemporâneas e legislações vigentes em diferentes países. Em seguida, foram analisados casos paradigmáticos que ilustram a aplicação prática e os desafios jurídicos associados ao reconhecimento da senciência animal, particularmente no Brasil. A pesquisa revelou que o debate sobre senciência animal vai além das fronteiras jurídicas, influenciando questões éticas, sociais e ambientais. O reconhecimento da capacidade dos animais de sentir emoções e dor tem implicações profundas no desenvolvimento de políticas públicas mais humanitárias e na promoção de um convívio mais justo entre humanos e não humanos. Portanto, é imperativo continuar promovendo o conhecimento acadêmico e social sobre senciência animal, a fim de fortalecer as bases legais e éticas que protegem os animais de maneira abrangente e sustentável.

**Palavras-chave:** Senciência animal; direitos dos animais; proteção legal; políticas públicas; bem-estar animal.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como abordagem a “Senciência Animal como um Novo Direito: Implicações Jurídicas e Sociais”, analisando as implicações do reconhecimento, no Brasil, da senciência animal para o Direito e a sociedade. Neste ínterim, a pesquisa se debruçou sobre o

levantamento qualitativo dos países que reconhecem a senciência animal; Casos paradigmáticos de iniciativas de reconhecimento da senciência animal no Brasil; Casos judiciais brasileiros sobre direitos dos animais domésticos; Análise das consequências do reconhecimento da senciência animal para o Direito brasileiro; e pesquisa de campo.

Para isso, este material foi elaborado com o olhar crítico de uma acadêmica de ciências contábeis, que compreende a importância de entender a temática e relacioná-la à sua área de estudos. Com esse conhecimento, subentende a oportunidade de se tornar uma profissional de excelência ao reconhecer que a senciência animal e contabilidade se complementam. Isso é evidenciado na prática da atuação contábil, através da divulgação e transparência de dados, como em relatórios integrados que combinam informações financeiras e não financeiras sobre o bem-estar animal, alinhando-se a valores éticos e sustentáveis. Além disso, esse conhecimento pode ser vinculado para investimentos responsáveis, já que investidores estão cada vez mais considerando fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) em suas decisões. O reconhecimento da senciência animal pode influenciar as escolhas dos investidores que desejam apoiar empresas com práticas éticas no tratamento dos animais. Por fim, a contabilidade, ao incorporar fatores ambientais e sociais, pode incluir o bem-estar animal em suas práticas e relatórios, como na Responsabilidade Social Corporativa (RSC).

Ademais, a problemática está presente em diversos aspectos da sociedade. Sob essa perspectiva, o revés deve ser explanado por uma ótica mais crítica e abrangente, abordando as implicações jurídicas e sociais da senciência animal. Para desenvolver o presente material foi realizada uma pesquisa de tipo bibliográfico que inclui doutrina, legislação, jurisprudência, artigos científicos, teses, dissertações, monografias e trabalhos de conclusão de curso. Ademais, foi desenvolvido mediante estudos de casos paradigmáticos nacionais e internacionais sobre senciência animal. Na primeira fase foi realizada uma pesquisa na literatura nacional e internacional sobre a temática da senciência animal. Na segunda fase, foram conduzidos estudos de casos paradigmáticos nacionais e internacionais sobre a senciência animal.

Adicionalmente, foi conduzida uma pesquisa de campo com os estudantes da Universidade Federal do Ceará sobre o tema "Senciência Animal como um Novo Direito: Implicações Jurídicas e Sociais", utilizando a ferramenta Forms para coletar as respostas. Foram obtidas 75 respostas abrangendo o conhecimento dos participantes sobre senciência animal, entendimento do conceito, reconhecimento legislativo, ações envolvendo a causa e o nível de importância atribuído ao tema. Os resultados detalhados serão apresentados posteriormente.

Para tanto seguiu a seguinte linha metodológica: a princípio no referencial teórico é abordada o conceito de senciência animal, sendo de forma sucinta entendida por, “os animais possuem sentidos, não existindo razões, científicas ou filosóficas, para se negar que sentem

dor” (Lima, 2022, p. 36). Posteriormente, aborda-se o conceito fundamental de senciência animal, fundamentado na compreensão de que os animais são capazes de sentir dor e experimentar emoções. A discussão então se estende aos países que têm adotado políticas e legislações voltadas ao reconhecimento e proteção da senciência animal, destacando aqueles que têm liderado esforços significativos nesse campo. No contexto brasileiro, examinam-se casos paradigmáticos que ilustram diferentes abordagens jurídicas, como questões de pensão e guarda compartilhada de animais não humanos. A seguir, a análise se concentra nas potenciais implicações jurídicas e sociais decorrentes do reconhecimento da senciência animal no Direito brasileiro, refletindo sobre as hipóteses e desafios identificados na literatura e nos estudos de caso investigados. Ao final, ressalta-se a importância de um debate contínuo e aprofundado sobre o tema, considerando não apenas os avanços legislativos, mas também as transformações sociais e éticas necessárias para uma convivência mais justa e compassiva entre humanos e animais não humanos.

## **METODOLOGIA**

Para o presente artigo, a pesquisa foi estruturada em duas fases distintas: A primeira fase consistiu em uma pesquisa bibliográfica abrangente, tanto nacional quanto internacional, sobre o tema da senciência animal. Esta etapa incluiu a revisão de doutrina

especializada, legislação pertinente, jurisprudência relevante, artigos científicos, teses, dissertações, monografias e trabalhos de conclusão de curso. O objetivo foi estabelecer uma base teórica sólida e atualizada, proporcionando um entendimento profundo das discussões acadêmicas e jurídicas sobre a senciência animal. Na segunda fase, foram conduzidos estudos de casos paradigmáticos nacionais e internacionais sobre a senciência animal. Esses casos foram selecionados com o intuito de exemplificar diferentes abordagens legais e sociais em relação ao reconhecimento da senciência animal.

A pesquisa adotou uma abordagem mista, combinando elementos qualitativos e quantitativos. A análise qualitativa focou na compreensão aprofundada dos argumentos teóricos e práticos envolvendo a senciência animal, explorando nuances e contextos específicos através dos casos estudados. Por outro lado, a análise quantitativa envolveu a coleta de dados quantitativos, como o questionário aplicado aos estudantes da Universidade Federal do Ceará, para avaliar a percepção pública sobre o tema e o apoio à legislação relacionada à senciência animal.

Com base nos dados e casos paradigmáticos coletados, a pesquisa analisou as implicações do reconhecimento da senciência animal para o Direito e a sociedade brasileira. Esta análise proporcionou insights críticos sobre os desafios e oportunidades associados à implementação de políticas públicas e legislações mais protetoras para os animais não humanos no Brasil.



## REFERENCIAL TEÓRICO

### CONCEITO DE SENCIÊNCIA ANIMAL

A senciência animal refere-se à capacidade dos animais de terem experiências conscientes e subjetivas, sendo essas a capacidade “de sentir, de vivenciar sentimentos como dor, angústia, solidão, amor, alegria, raiva, etc” (Serrão, Vanessa). O ponto de partida a ser abordado está no fato de que os animais não são apenas seres vivos que respondem estímulos, mas possuem a capacidade perceptiva de desfrutar das situações como os seres humanos. Contudo, tal lógica ainda sofre distorções e subestimação, tal situação é dada pela ignorância e ganância, como abordada por Vanessa Serrão em seu artigo, a qual traz a tona que o “desconhecimento” faz perpetuar a negação de que os animais tem a sua própria forma de inteligência, vida, comunicação e organização social. Ademais, aliada a essa ignorância tem-se ainda a ganância, essa estimulada pelo dinheiro gerado mediante a exploração destes seres.

Somando a isso, “a partir da obediência aos rigores do método científico, dispõem-se dos seguintes recursos para identificar a ocorrência de dor nos animais não-humanos (Prada *et al.*, 2002, p. 7), sendo esses os sinais fisiológicos:

acontecem por um mecanismo de somatização, pelo qual o indivíduo imprime no corpo [...] “marcas” de suas condições mentais/emocionais. [...] Quando o animal

ou ser humano se sente ameaçado, agredido, assustado, com medo ou em pânico, automaticamente (de maneira inconsciente e involuntária), seu organismo prepara-se para uma situação de emergência. Acontece, então, taquicardia (aumento da frequência cardíaca), aumento da pressão arterial, dilatação dos brônquios para facilitar a função respiratória, aumento do aporte sanguíneo para os músculos, pois eles que serão solicitados para o lutar ou fugir, [...] dilatação das pupilas etc (Prada et al., 2002, p. 8-9)

Adicionalmente, o comportamento sugestivo traz outros sinais de dores, como é o caso de:

movimentos de flexão e de extensão dos membros, movimentos de retirada da parte do corpo em relação ao agente agressor, o afastamento para tentar fugir do agente agressor, coices, pulos, contorções do corpo, vocalização, imobilidade, contratura muscular e tremores (Prada et al., 2002, p. 9).

Além disso,

a ausência de comportamentos normais de *grooming* e acesso à caixa de areia, agressividade, sobrelhas franzidas, olhos semicerrados, cabeça pendente, diminuição da atividade, perda de apetite, o ato de esconder-se, a lambedura excessiva ou mordedura de uma região corporal específica, comportamento de proteção, suspensão da higiene, tremor da cauda, depressão, silêncio, inquietação, relutância em mover-se, alterações na postura e claudicação (Mathews et al., 2014, p. 8).

E pra finalizar essas exemplificações, “perda de peso, mudança de coloração, cores apagadas, ataxia, diminuição de enrolamento no sítio da dor, isolamento social, o ato de coçar ou agitar excessivamente a área afetada e olhos com pálpebras fechadas”

(Garcia, 2017, p. 20), são padrões que demonstram que os seres são sencientes e que também sofrem, como os seres humanos.

Contudo, a observância da dignidade do animal não humano no Brasil hodierno ainda é voltada a lógica predominante entendida a partir de que eles são “coisas”, como preceituado pelo Código Civil em ser Artigo 82 da Lei nº 10.406, “São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.” (Brasil, 2002). Simultaneamente, é importante gozar-se da discussão ambiental para entender que esses seres devem ser protegidos de quaisquer maldades, como citado no Art. 225 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Importante pontuar que animais estão inclusos dentro do conceito de fauna, portanto,

(...) todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (Brasil, 1988).

Destarte, diante do exposto, entende-se que exista segurança a esses seres, mesmo que não reconhecidos como sencientes. Outrossim, cabe destacar que a Constituição Federal de 1988 traz em seu texto punições para infratores que venham a coibir a fauna e/ou flora, como exposto no parágrafo 3º do Art. 225, “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (Brasil, 1988).

Os direitos inerentes aos animais não humanos ainda sofrem encarecimento no arcabouço legal e em suas práticas sociais. No Brasil, os mesmos são vistos como sujeitos personificados, embora exista projetos de leis aprovados, como o projeto de lei (PLC nº 27/2018) que cria um regime jurídico especial para os animais, estabelecendo que eles passarão a ter natureza jurídica *sui generis*, como sujeitos de direitos despersonificados. Contudo, isso não é acordado na prática, sendo portanto, apenas ideias utópico de uma situação não vivida. Ademais, é imprescindível que as leis abordadas anteriormente devem ter suas penalidades aplicadas de forma correta, visto que infelizmente a falta de repressão e impunidade ainda é contemplado, “visto que os animais não são objetos ou coisas, mas sim seres vivos que merecem ter sua dignidade respeitada” (Pinheiro, 2021), “devendo viver livres em seu habitat natural e os animais domesticados devem ser bem

tratados, não devendo ser abandonados por seus responsáveis” (Pinheiro, 2021).

## **PAÍSES QUE RECONHECEM A SENCIÊNCIA ANIMAL**

“A senciência animal é uma questão importante que, infelizmente, ainda não recebeu total reconhecimento e aceitação na legislação mundial” (World Animal Protection). No despertar da conjuntura legislativa brasileira, a senciência animal ainda está sujeita a uma cortina de fumaça no que tange esse reconhecimento. Contudo, faz-se indispensável trazer à tona exemplos de países que tomaram consciência dessa situação e tomaram medidas cabíveis sobre esse reconhecimento, mas para adentrar nesse tópico é importante citar a declaração que “une” os países nessa discussão. Criada em 1977 pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais contém [14 artigos](#) que reforçam o entendimento de que os animais possuem direito a uma vida digna. Embora não oficializada, “ela é referência para a criação de leis e políticas públicas” (Petz) para o mundo, inclusive para o Brasil, no que tange às leis e políticas públicas.

Nos primórdios da civilização, as leis sobre crueldade animal eram escassas e muitas vezes limitadas a casos específicos, como o abuso de animais utilizados para o trabalho. No entanto, à medida que a sociedade evoluiu e a compreensão sobre a sensibilidade e a capacidade de

sofrimento dos animais aumentou, as legislações começaram a se expandir (Instituto Líbio).

“O registro mais antigo de uma normativa em prol do bem-estar animal aconteceu há 2.300 anos, na Índia” (Instituto Líbio). No entanto, a observância de maus-tratos ainda se faz presente, portanto faz-se indispensável trazer essa discussão citando a organização Animal Equality que em palavras da Carla Lettieri que aborda em seu texto que em 2011 foi criada a Animal Equality Índia, organização que lutou para que o sofrimento dos animais fossem cessados, levando para os holofotes a crueldade das fazendas industriais e matadouros; proibição de corridas de carro de boi,

esta proibição é um marco para os direitos dos animais na Índia. Isso indica que estamos fazendo avanços significativos em nossa sociedade e que algumas tradições não podem ser consideradas mais importantes do que o sofrimento infligido aos animais (Amruta Ubale, 2021).

Concomitantemente a Índia foi o primeiro país a banir a *foie gras* (produto final de um processo que submete animais a extremo sofrimento); além de ter conquistado novas diretrizes de transporte de animais. Essas são exemplificações que a passos lentos o país vai evoluindo socialmente e trazendo implicações para o contexto mundial como um todo. Ademais, “escolas na Índia inovam no currículo para ensinar compaixão pelos animais” (ANDA), outra abordagem revolucionária, visto que “a educação humanitária pode ajudar a garantir um futuro em que os animais, o ambiente em que vivem e os

seres humanos sejam tratados respeitosamente” (Parikh, 2015). Dito isso, o país reconhece implicitamente a senciência dos animais através de várias legislações e decisões judiciais, embora o termo "senciência" não seja explicitamente usado na legislação principal, mas tem espaço para debate quando a mesma está aos poucos implementado ações que mitiguem a problemática de maus tratos e o senso crítico está sendo desenvolvido para mitigar esse quadro nefasto.

“A World Animal Protection, organização voltada à proteção dos animais, e consultora do assunto na ONU, estabeleceu um ranking – [o Animal Protection Index](#), (Índice de Proteção Animal) dos países que melhor cuidam dos animais” (Instituto Líbio). Adicionalmente, como explicado pelo instituto a pontuação é dada de A a G, sendo A a maior pontuação e G a menor, um adendo importante é que nenhum país se encontra na categorização A, mostrando a problemática da causa e a inerência da falta de ações para mitigar a problemática. “O Reino Unido, Suíça, Dinamarca, Holanda, Suécia e Áustria estão no topo do ranking, na categoria B” (Instituto Líbio).

Além do que já foi exposto, é crucial citar um desses países e entender como esses direitos implicam na senciência, sendo a abordagem direcionada para a Suécia que em 2018 proclamou o reconhecimento da Senciência por intermédio da Lei de Bem-Estar Animal, marco para a pauta, pois como trazido por World animal protection “uma das partes mais emocionantes desta legislação é a afirmação de que os animais têm um valor intrínseco próprio,

independentemente do benefício que trazem para a vida humana”. Contudo, na prática ainda é necessário debates para inclusão dos demais animais do país, pois quando a lei é aplicada apenas para animais mantidos por seres humanos e para a ciência, fica notório a exclusão dos demais, não fazendo jus ao que foi afirmado que todos tem seu valor intrínseco.

Outrossim, não se limitando à categoria B, a discussão será direcionada a França que é considerada pioneira de acordo com a equipe World animal protection, quando se trata da proteção animal, haja vista que “alguns animais foram designados como seres sencientes na Lei de Proteção da Natureza de 1976” (World animal protection). Embora, a lei mantém a consideração apenas por animais que tenham algum vínculo com o ser humano, como é o caso: “animais de companhia (animais de estimação), animais domesticados, animais em laboratórios e para fins científicos, e animais selvagens mantidos em cativeiro” (World animal protection), são considerados evoluções consideráveis, principalmente quando analisado que “os animais eram considerados pelo artigo [528](#) do [Código Civil](#) como “bens móveis por natureza” (Salles, 2015).

Prosseguindo, Ricardo Cintra em seu artigo “A natureza e a Personalidade Jurídica” menciona “proposições inovadoras no Equador, na Nova Zelândia e na Índia e a complexidade conceitual e prática da atribuição de personalidade jurídica à flora e à fauna”. Já abordado anteriormente o contexto da Índia, a Nova Zelândia ganhará



destaque neste momento, isso ocorre porque além de reconhecer a senciência do animal não-humano, ela também dá ênfase para as consequências desse reconhecimento, como é o exemplo das pessoas serem obrigadas a “cuidar adequadamente” do bem-estar dos seus animais, como referido por World animal protection. Ademais, como abordado por Sally Ivens (2015) em Animal Equality “a lei proíbe a utilização de animais para testar produtos cosméticos” [...] e “também fornece um sistema de classificação de punições mais ou menos grave, dando aos inspetores que monitoram o bem-estar animal, a oportunidade de apresentar relatórios de conformidade ou não com a lei”.

Indubitavelmente, fica explícito que o debate sobre a senciência animal continua em curso, principalmente quando se trata dos direitos e consequentemente as implicações jurídicas que é trazido à tona, não obstante as consequências sociais também são amplamente palco de discussões. Embora a pesquisa citou alguns dos casos internacionais, outros exemplos não podem ser deixados de lado, sem mesmo ser citados para cunho do saber, sendo eles: “O Reino Unido chegou tarde à legislação sobre a senciência animal, mas a legislação que produziu é de alta qualidade. O Reino Unido aprovou a [Lei do Bem-Estar Animal \(Senciência\)](#) em abril de 2022” (World Animal Protection). Somando a isso, “o Peru também optou por incluir a senciência animal como princípio na sua legislação de bem-estar e proteção animal. Em 2016, os legisladores aprovaram a [Lei de Proteção e Bem-Estar Animal](#)”

(World Animal Protection). A Espanha também atualizou a sua legislação, “a [Lei 17/2021](#) alterou o estatuto dos animais “de objetos para seres sencientes e familiares” (World Animal Protection). “O caminho para aprovação e fiscalização de leis específicas sobre o bem-estar animal ainda é longo, para quase todos os países do mundo. No entanto, podemos reconhecer que houve um avanço na questão” (Instituto Líbio).

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **CASOS PARADIGMÁTICOS DE INICIATIVA DE RECONHECIMENTO DA SENCIEDADE ANIMAL NO BRASIL**

Este capítulo aborda os avanços de iniciativa de reconhecimento da senciência animal no Brasil, analisando casos paradigmáticos que moldaram e moldam a percepção e a legislação sobre o tratamento dos animais. Embora, os avanços ainda sejam um processo contido,

existe um Projeto de Lei nº 6054/19 (antigo PL nº 6799/13) que cria um regime jurídico especial para animais não humanos, assegurando a estes o direito de serem representados judicialmente em caso de violações de direitos, mesmo sem personalidade jurídica, vedando o tratamento desses animais como coisas e reconhecendo-os como seres sencientes (Lima, 2022, p.37).

Os avanços jurisprudenciais no Brasil em relação à senciência animal refletem uma mudança gradual mas significativa na forma como os direitos dos animais são tratados no país. Cada decisão judicial representa um passo importante para o fortalecimento das legislações de proteção animal, promovendo uma sociedade mais ética e compassiva. O reconhecimento formal da senciência animal é essencial para garantir que todos os animais sejam tratados com dignidade e respeito. Atualmente, o Poder Judiciário tem lidado com conflitos envolvendo guarda, visita e pensionamento no animal doméstico. Sendo assim, cabe citar a fala de Wander Fernandes (2024),

no que pese a legislação os classificar como "coisas", os tribunais pátrios têm reconhecido que os animais doméstico possuem natureza especial e, como ser senciência - dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais -, razão pela qual também devem ter o seu bem-estar considerado.

Dado o exposto será apresentado a Apelação Cível nº 1026144-25.2021.8.26.0562 - Voto nº 18825. A apelação segue o caso do cachorro “Neo” que em 2018 o réu adquiriu o cão enquanto morava junto com o autor, que na época eram colegas de trabalho e moravam juntos. Contudo, a história tomou rumos diferentes quando em 2019 o réu se mudou para o Canadá por motivos acadêmicos, deixando o cachorro sob os cuidados do autor, com a promessa de ter a guarda do cão quando retornasse ao Brasil. Entretanto, o réu prolongou sua estadia no Canadá indefinidamente devido a questões acadêmicas e à

pandemia de COVID-19, não retornando mais ao país. Em setembro de 2021, o réu comunicou ao autor que voltaria em março de 2022 para buscar o cachorro. O autor solicita a permanência com a posse de "Neo", destacando que o réu não enviou dinheiro para os cuidados do cão nem demonstrou preocupação com o bem-estar do animal durante esse período.

Ademais, o relator Alfredo Attié traz em um parágrafo o destaque da inviabilidade da devolução ao cachorro ao réu, sendo, “em razão do dever de solidariedade ao cachorro “Neo”, tratando-se de animal senciente” (p. 7). Outrossim, ainda é citado o seguinte Recurso na apelação:

[...] os animais de companhia possuem valor subjetivo único e peculiar, aflorando sentimentos bastante íntimos em seus donos, totalmente diversos de qualquer outro tipo de propriedade privada. Dessarte, o regramento jurídico dos bens não se vem mostrando suficiente para resolver, de forma satisfatória, a disputa familiar envolvendo os pets, visto que não se trata de simples discussão atinente à posse e à propriedade [...] (REsp n. 1.713.167/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 19/6/2018, DJe de 9/10/2018. p.14).

Em síntese, o relator concluiu sua apelação, dizendo:

essa toada, embora fique autorizada a permanência do animal com o autor, poderá o réu exercer direito de visita, em razão do vínculo criado com o cachorro, a ser solicitado diretamente ao autor ou em sede de cumprimento de sentença, se for o caso (p. 15).

Sob essa lógica, a notoriedade que a senciência animal vem tomando traz consigo implicações tanto para o jurídico, quanto para o social, visto que “nos últimos anos, os animais de estimação tomaram uma nova posição em nossa sociedade, abandonando-se a visão de apenas um amigo da família com uma casinha no quintal para um verdadeiro membro da família” (Nascimento, 2022).

Para fins de complementação dos casos paradigmáticos, é oportuno trazer o Processo: [0005363-41.2019.8.26.0506](#), que teve como sentença o pagamento de pensão para gatos e cachorros após finalizado um casamento, “os gatos Cristal, Lua e Frajola e o cachorro Frederico receberão uma pensão vitalícia [...] O juiz de Direito Guacy Sibille Leite, de Ribeirão Preto/SP, homologou divórcio consensual entre as partes, que definiu que o ex-marido será o responsável pelas parcelas” (Fernandes, Wander). Por fim, tem-se um caso da justiça de SP que autorizou ex-companheiro a visitar seu cão doente que ficou sob a guarda da ex-companheira, “a decisão judicial, em caráter liminar (temporário), que permite a visita [...]. Ela autoriza o ex-companheiro a visitar o cão em finais de semana alternados, de sexta, às 20h, até domingo, às 20h”.

## **HIPÓTESES DE CONSEQUÊNCIAS DO RECONHECIMENTO DA SENCiência ANIMAL NO DIREITO BRASILEIRO**

O reconhecimento da senciência animal no direito brasileiro pode ter várias consequências significativas, refletindo mudanças tanto na legislação quanto nas práticas sociais. Não se pode definir de forma certa tais convicções, mas baseadas em estudos e analisando demais países, pode-se levantar hipóteses e suas possíveis práticas no país verde-amarelo.

*A priori* analisando o panorama jurídico com enfoque na criação de leis mais rigorosas e regulamentações específicas, faz-se indispensável citar exemplos, e “conforme Jordy, países como Suíça, Alemanha, Áustria, França e, mais recentemente, a Nova Zelândia já alteraram seus códigos no sentido de reconhecer que os animais não humanos necessitam de uma classificação "sui generis" (Agência Câmara de Notícias). Dada essa questão, a imposição de penas mais severas já se fazem presentes no contexto analisado. A respeito disso, já foi abordado anteriormente o caso da Nova Zelândia que é trazido pelo blog Animal Equality como um país que “prevê um esquema de penalidades para permitir que infrações de nível baixo a médio sejam tratadas de forma mais eficaz e dá aos inspetores de bem-estar animal o poder de emitir avisos de conformidade, entre outras medidas”. Mediante o exposto, a esfera brasileira pode tá incluindo em seu

ordenamento jurídico a imposição de novas leis com o fito de alinhar penas mais severas a quem maltrata animais.

Ademais, o país tupiniquim pode implementar na grade curricular das escolas a apresentação consciente do que é o animal senciente e a importância de tratá-los com respeito, como o caso dos estudantes do estado indiano de Gujarate que já estão equipados para receber uma lição diária sobre compaixão nas salas de aula, como abordado por Runa Mukherjee Parikh. Para se ter consciência da ação, os dados da IBN LIVE devem ser apresentados, o “programa já está sendo empregado voluntariamente em cerca de 25.000 escolas públicas e particulares, alcançando até 5 milhões de crianças ao redor da Índia” (Parikh, 2015). Iniciativas educacionais podem ser uma das adoções que o Brasil possa vir a adicionar no arcabouço social.

Para além disso, a transformação social pode levar a conscientização positiva para a forma como os indivíduos tratam os animais. Além disso, a responsabilidade corporativa também deve ser citada, haja vista que empresas podem ser incentivadas a adotar práticas mais éticas em relação ao tratamento dos animais, como parte de suas políticas de responsabilidade social. Acerca disso, cabe salientar o foco da organização Animal Equality, a qual “é uma organização internacional que se dedica a trabalhar com a sociedade, governos e empresas para acabar com a crueldade com os animais de produção”, trabalhando com o seguinte foco: “As pequenas e grandes empresas têm o poder de melhorar a vida dos animais de produção com

um compromisso de responsabilidade social. Trabalhamos com as corporações para ajudá-las a implementar políticas e inspirá-las a ver os animais não só como produtos.” Tal premissa pode ser adotada a fim de mostrar a preocupação ambiental e responsável, podendo engajar mais pessoas a adentrar na causa.

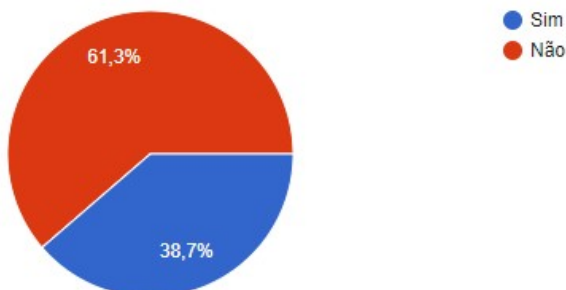
## **ANÁLISE DOS DADOS**

Foi realizada uma análise de dados com 75 (setenta e cinco) discentes da Universidade Federal do Ceará, através de uma pesquisa de campo sobre a temática senciência animal. Foi utilizada a ferramenta Forms para coletar as respostas, abrangendo o conhecimento dos participantes sobre senciência animal, a definição do conceito, o reconhecimento legislativo, ações envolvendo a causa e o nível de importância atribuído ao tema. Os resultados detalhados serão apresentados a seguir:

O questionamento 1 apresenta os dados coletados na pesquisa sobre o entendimento dos alunos acerca da senciência animal revelando um panorama esclarecedor. Conforme ilustrado no Gráfico 1:



Gráfico 1 - Você já ouviu falar sobre senciência animal?

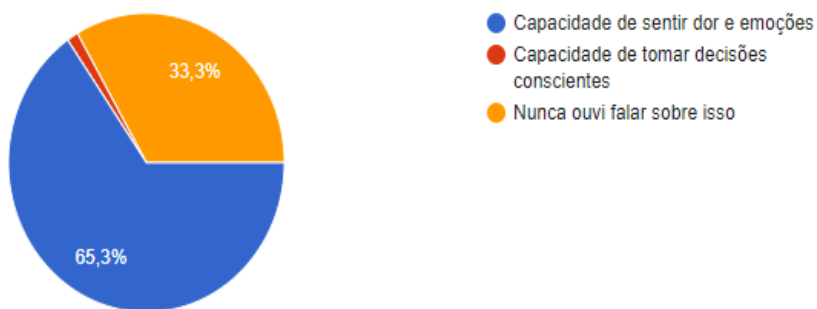


Fonte: Formulário preenchido pelos discentes da Universidade Federal do Ceará (UFC), 2024.

A pesquisa revelou que a maioria das pessoas (61,3%) não está familiarizada com o conceito de senciência animal, indicando uma baixa conscientização sobre esse tema específico na população em geral. Por outro lado, cerca de 38,7% dos participantes afirmaram ter algum conhecimento prévio sobre o assunto. Esses resultados sugerem que uma parcela significativa da amostra está ciente da senciência animal e suas possíveis ramificações. A alta porcentagem de desconhecimento ressalta a necessidade de ampliar a educação pública sobre este tema, especialmente considerando sua emergência como um potencial novo direito com implicações jurídicas e sociais. Com uma divisão equilibrada entre respostas afirmativas e negativas, é crucial reconhecer que diferentes perspectivas podem surgir ao discutir a senciência animal e seu impacto legal e social.

Além disso, a pesquisa sobre a definição de "senciência animal" revelou os seguintes dados: 65,3% dos participantes associaram esse conceito à capacidade de sentir dor e emoções. Esse resultado indica um reconhecimento significativo da importância dos animais em experimentar sensações e emoções, fundamentais para questões de bem-estar animal e ética. Apenas 1,3% dos entrevistados relacionaram a sentiência animal à capacidade de tomar decisões conscientes, sugerindo que, para a maioria, está mais ligada à capacidade de sentir do que de fazer escolhas conscientes. Um terço dos entrevistados (33,3%) afirmou nunca ter ouvido falar sobre o tema, destacando a necessidade crucial de promover educação e conscientização para aumentar o conhecimento público sobre a capacidade dos animais de sentir e ter experiências subjetivas. Ver gráfico a seguir:

Gráfico 2 - Como você definiria "senciência animal"?



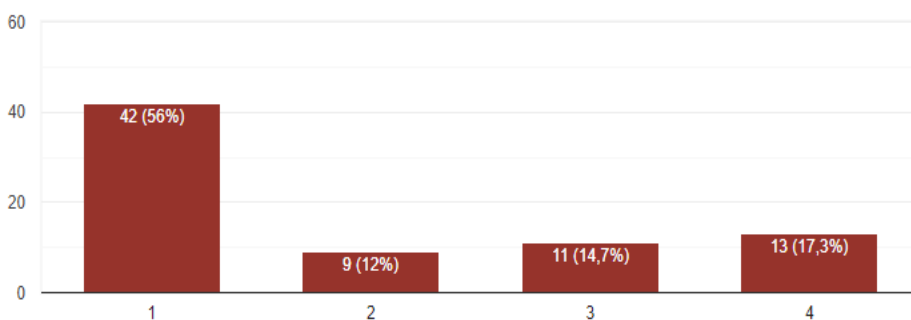
Fonte: Formulário preenchido pelos discentes da Universidade Federal do Ceará (UFC), 2024.

A diversidade de respostas na pesquisa reflete a complexidade e a importância do debate sobre a sentiência animal, não apenas como

uma questão ética, mas também com implicações legais e sociais significativas, especialmente no tratamento e proteção dos animais em diferentes áreas da sociedade. Essa análise sublinha a necessidade contínua de explorar e debater a senciência animal, além de promover a conscientização e educação sobre o tema para garantir uma consideração ética adequada dos interesses dos animais em várias áreas da vida humana.

Considerando os dados levantados sobre a opinião dos entrevistados sobre a importância da senciência animal na sociedade. Segue o seguinte gráfico:

Gráfico 3 - Em sua opinião, qual a importância da senciência animal na sociedade?



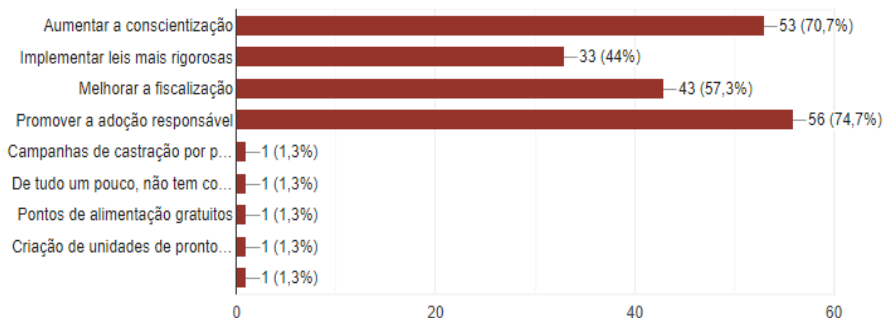
Fonte: Formulário preenchido pelos discentes da Universidade Federal do Ceará (UFC), 2024.

A maioria dos participantes (56%) considera a senciência animal extremamente importante na sociedade atual. Isso indica um crescente reconhecimento da necessidade de levar em conta os

interesses e o bem-estar dos animais em diversas práticas e políticas. Uma parcela menor dos participantes (12% e 14,7%) avaliou a importância da senciência animal como alta (2) ou moderada (3), mostrando que mesmo aqueles que não a classificam como de extrema importância reconhecem sua relevância em algum grau. Por outro lado, aproximadamente 17,3% dos participantes expressaram que a senciência animal é de pouca importância. Embora representem uma minoria, é essencial considerar essas perspectivas para compreender melhor as diferentes opiniões sobre o assunto.

Para melhorar a situação dos animais na comunidade, a pesquisa revelou diversas opiniões e sugestões valiosas dos participantes. Assim, apresenta-se o seguinte gráfico:

Gráfico 4 - O que você acha que poderia ser feito para melhorar a situação dos animais em sua comunidade?



Fonte: Formulário preenchido pelos discentes da Universidade Federal do Ceará (UFC), 2024

A maioria expressiva (70,7%) acredita que aumentar a conscientização é fundamental. Isso destaca a necessidade de educar e informar as pessoas sobre o bem-estar animal e a responsabilidade dos cuidados adequados. Outra medida apoiada por 44% dos entrevistados é a implementação de leis mais rigorosas. Isso sugere uma demanda por políticas que garantam a proteção dos animais e imponham consequências mais severas para o abuso e negligência.

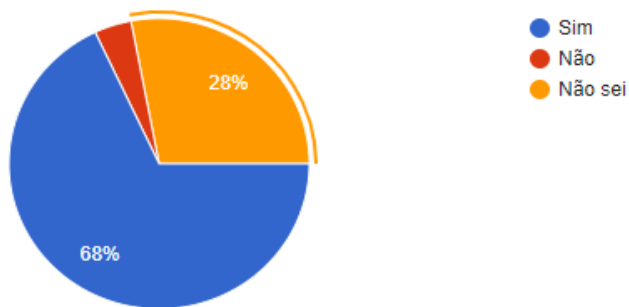
Além disso, 57,3% dos participantes enfatizaram a importância de melhorar a fiscalização. Isso inclui monitorar de perto as condições de tratamento animal e garantir que as leis existentes sejam cumpridas de maneira eficaz. Promover a adoção responsável também foi considerado crucial por uma ampla maioria (74,7%) dos entrevistados. Isso implica incentivar práticas de adoção que garantam um lar permanente e cuidados adequados para os animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade.

Além das opções fornecidas, várias sugestões adicionais foram mencionadas, como campanhas de castração apoiadas pelo poder público e organizações não governamentais voltadas para os animais. Essas iniciativas visam controlar a população de animais de rua e promover a saúde reprodutiva. Outras ideias incluem a criação de pontos de alimentação gratuitos e a implementação de unidades de pronto atendimento e hospitais públicos dedicados aos animais, refletindo a preocupação com o cuidado médico adequado e o bem-estar geral dos animais na comunidade.

Esses dados indicam um consenso sobre a necessidade de uma abordagem multifacetada para melhorar a situação dos animais, combinando conscientização, legislação rigorosa, fiscalização eficiente e práticas de cuidado responsável. Essas medidas não apenas protegem os direitos dos animais, mas também promovem uma convivência mais harmoniosa e compassiva entre humanos e animais.

A questão 5 do formulário apresenta uma análise sobre a opinião pública em relação ao reconhecimento da senciência animal para animais domésticos no Brasil, como se observa a seguir:

Gráfico 5 - Você é a favor de uma lei que reconheça a senciência animal de animais domésticos no Brasil?



Fonte: Formulário preenchido pelos discentes da Universidade Federal do Ceará (UFC), 2024

Os resultados da pesquisa indicam um apoio significativo (68%) à implementação de uma lei que reconheça a senciência animal para

animais domésticos no Brasil. Isso reflete uma crescente conscientização e preocupação com o bem-estar dos animais, reconhecendo sua capacidade de sentir e experimentar emoções, o que pode ter implicações profundas no tratamento legal e ético desses animais. A baixa taxa de respostas negativas (4%) sugere que uma minoria se opõe à ideia de reconhecer a senciência animal na legislação. Essa posição poderia derivar de preocupações sobre os impactos práticos e jurídicos dessa legislação, como possíveis implicações econômicas ou desafios na implementação. Por outro lado, uma parcela significativa (28%) indicou não ter certeza sobre o assunto. Isso pode refletir uma falta de familiaridade com o conceito de senciência animal, bem como uma necessidade de mais informações sobre como tal reconhecimento poderia ser aplicado na prática jurídica e legislativa brasileira.

Do ponto de vista jurídico, esses dados sugerem que existe uma base de apoio considerável para explorar e discutir a inclusão do reconhecimento da senciência animal na legislação brasileira. Isso poderia levar a debates sobre direitos legais mais abrangentes para animais domésticos, como proteção contra maus-tratos, consideração de seus interesses em decisões judiciais e políticas públicas voltadas para o bem-estar animal.

Em suma, a pesquisa indica uma oportunidade para avançar na proteção legal dos animais domésticos no Brasil, considerando suas capacidades cognitivas e emocionais. Isso poderia contribuir para um

sistema jurídico mais ético e compassivo em relação aos animais, alinhado com as crescentes expectativas sociais e científicas sobre a senciência animal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo abordou o reconhecimento da senciência animal no Brasil, destacando não apenas sua importância ética, mas também as implicações jurídicas e sociais dessa evolução. Ao analisar casos paradigmáticos e estudar a senciência animal tanto a nível nacional quanto internacional, evidenciou-se um movimento crescente em direção a uma legislação mais humanitária e à conscientização pública sobre os direitos dos animais não humanos.

Os exemplos forneceram um panorama abrangente das transformações em curso no tratamento jurídico e social dos animais no Brasil. Situou o Brasil dentro de um contexto global de mudança, onde legislação e práticas inovadoras demonstram o impacto positivo do reconhecimento da senciência animal. Por sua vez, trouxe à tona a realidade brasileira, destacando desde avanços jurisprudenciais significativos até desafios persistentes, como a necessidade urgente de educação pública e sensibilização sobre a senciência animal.

A pesquisa realizada entre os estudantes da Universidade Federal do Ceará reforçou a importância dessa discussão. A maioria



dos participantes demonstrou apoio à implementação de leis que reconheçam a senciência animal, refletindo uma mudança de paradigma na sociedade brasileira em relação aos direitos e ao bem-estar dos animais. Essa conscientização crescente é crucial para impulsionar mudanças legislativas e políticas públicas que promovam um tratamento mais ético e compassivo para todos os seres sencientes.

Além disso, destacou a necessidade de medidas mais assertivas e responsáveis em relação ao tratamento dos animais, sublinhando que o reconhecimento da senciência animal não deve ser apenas uma questão teórica, mas sim uma diretriz para a formulação de leis e políticas públicas mais inclusivas e protetoras.

Portanto, o presente estudo não é apenas um ponto de partida, mas sim o catalisador de discussões contínuas e aprofundadas sobre a senciência animal no Brasil. A continuidade da pesquisa, como proposto com o questionário aplicado aos estudantes da UFC, será fundamental para informar futuras legislações, políticas públicas e avanços na proteção e promoção do bem-estar dos animais não humanos.

Assim, ao refletir sobre as informações analisadas e a pesquisa conduzida, é evidente que o reconhecimento da senciência animal representa não apenas um avanço jurídico, mas também um compromisso ético e social para com todos os seres vivos. Esta jornada em direção a uma sociedade mais solidária e consciente dos direitos

animais exige a colaboração contínua de todos os setores da sociedade, visando um futuro mais justo e compassivo para os animais e para os seres humanos.

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de expressar meus profundos agradecimentos a Deus, cuja graça e orientação foram fundamentais em cada etapa deste projeto. À minha família, que sempre esteve ao meu lado, oferecendo seu amor incondicional e apoio inabalável. Em particular, aos meus pais, meus pilares e fonte constante de inspiração. Sou imensamente grata por moldarem quem sou hoje e por me incentivarem a perseguir meus sonhos com coragem e determinação.

Também desejo estender meu agradecimento à professora Jhéssica Luara, por acreditar neste projeto e, mais importante ainda, por acreditar em mim. Sua orientação e confiança foram fundamentais para o sucesso deste trabalho. Agradeço sinceramente por seu apoio e por ser uma mentora inspiradora ao longo deste caminho.

Por fim, nosso sincero agradecimento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal do Ceará (UFC) pela oportunidade concedida através do Processo Unificado de Seleção de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-CNPq | PIBIC-UFC). O apoio financeiro proporcionado por meio do Programa Institucional

de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-UFC), foi fundamental para viabilizar a concretização do projeto de pesquisa. A bolsa de iniciação científica forneceu os recursos necessários para o desenvolvimento deste estudo, contribuindo significativamente para o avanço acadêmico e científico da acadêmica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA de Notícias de Direitos Animais - ANDA. Nova Zelândia reconhece os animais como seres sencientes. 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/nova-zelandia-reconhece-os-animais-como-seres-sencientes/188942562>>. Acesso em: mar. 2024.

ANIMAL EQUALITY BRASIL. Disponível em: <<https://animalequality.org.br/relacoes-corporativas/>>. Acesso em: mar. 2024.

AVANCINI, Alex. Em decisão histórica França altera Código Civil e reconhece animais como seres sencientes. Agência de Notícias de Direitos Animais - ANDA, 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/em-decisao-historica-franca-altera-codigo-civil-e-reconhece-animais-como-seres-sencientes/166696161>>. Acesso em: mar. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Meio Ambiente considera animais não humanos como sujeitos de direitos. Agência Câmara de Notícias, 13 out. 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/472900-meio-ambiente-considera-animais-nao-humanos-como-sujeitos-de-direitos/>>.

CARVALHO, Ricardo Cintra Torres de. A nova visão sobre o Direito Animal. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2024-fev-24/a-nova-visao-sobre-o-direito-anim/#\\_ftn1](https://www.conjur.com.br/2024-fev-24/a-nova-visao-sobre-o-direito-anim/#_ftn1)>.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS. Disponível em: <<https://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/inf>>. Acesso em: mar. 2024.

FERNANDES, Wander. Animais como Sujeitos de Direitos - Visitação, Pensão e Livre Circulação. 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/animais-como-sujeitos-de-direitos-visitacao-pensao-e-livre-circulacao/760062201>>. Acesso em: mar. 2024.

FLORIOS, Daia. Nova Zelândia reconhece os animais como seres sencientes. 15 mai. 2015. Disponível em: <<https://www.greenme.com.br/informarse/animais/58625-nova-zelandia-reconhece-os-animais-como-seres-sencientes/>>. Acesso em: fev. 2024.

GARCIA, Laís Velloso. Considerações sobre dor e analgesia em répteis. 2017. 35 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Medicina Veterinária) – Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília, 2017. Disponível em: <<http://bdm>>. Acesso em: fev. 2024.

INSTITUTO LIBIO. A evolução dos direitos dos animais na sociedade. Disponível em: <<https://institutolibio.org.br/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-na-sociedade/>>. Acesso em: abr. 2024.

IVENS, Sally. A Nova Zelândia reconhece legalmente os animais como seres “sencientes”. 05 dez. 2015 atualizado em 12 jul. 2018. Disponível em: <<https://animalequality.org.uk/blog/2015/05/12/new-zealand-legally-recognises-animals-as-sentient-beings/>>. Acesso em: abr. 2024.

LIMA, Jhêssica Luara Alves de. Proteção jurídica aos animais domésticos. Iguatu: Quipá Editora, 2022.

MATHEWS, K.; KRONEN, P. W.; LASCELLES, D.; NOLAN, A.; ROBERTSON, S.; STEAGAL, P. V. M.; WRIGHT, B.; YAMASHITA, K. Directivas para o reconhecimento, avaliação e tratamento da dor. Canadá: WSAVA Global Veterinary Community, 2014. 75 p. Disponível em: <[https://www.wsava.org/WSAVA/media/Documents/Guidelines/Pain-Guidelines-\(Portuguese\).pdf](https://www.wsava.org/WSAVA/media/Documents/Guidelines/Pain-Guidelines-(Portuguese).pdf)>. Acesso em: 03 mar. 2024.

NASCIMENTO, Pedro Augusto Targino Barros do. Direito de Pensão Alimentícia Para Animais de Estimação. 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-de-pensao-alimenticia-para-animais-de-estimacao/1684758900>>. Acesso em: abr. 2024.

PARIKH, Runa Mukherjee. Escolas na Índia inovam no currículo para ensinar compaixão pelos animais. 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/escolas-na-india-inovam-no-curriculo-para-ensinar-compaixao-pelos-animais/237951979>>. Acesso em: abr. 2024.

PINHEIRO, Tarsila. A Dignidade do Animal Não Humano Senciente. 2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adignidade-do-animais-nao-humano-senciente/1336780484>>. Acesso em: abr. 2024.

PRADA, Irvênia Luiza de Santis et al. BASES METODOLÓGICAS E NEUROFUNCIONAIS DA AVALIAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DOR/SOFRIMENTO EM ANIMAIS. Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP, v. 5, n. 1, p. 01-13, 1 jan. 2002.

PROTEÇÃO ANIMAL MUNDIAL. Incentivando leis sobre a ciência animal em todo o mundo. 13 nov. 2023. Disponível em: <<https://www.worldanimalprotection.org.br/mais-recente/blogs/incentivando-leis-sobre-a-ciencia-animal-em-todo-o-mundo/#:~:text=O%20Reino%20Unido%20chegou%20tarde,algumas%20prote%C3%A7%C3%B5es%20da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20anterior.>> Acesso em: abr. 2024.

REDAÇÃO CONJUR. A natureza e a personalidade jurídica. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-6/natureza-personalidade-juridica/>> Acesso em: abr. 2024.

SAIBA mais sobre os direitos dos animais. 17 abr. 2022. Disponível em: <[https://www.petz.com.br/blog/bem-estar/direitos-dos-animais/#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20dos%20Animais%20foi%20criada%20em,Unesco\)%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o%20da%20ONU.](https://www.petz.com.br/blog/bem-estar/direitos-dos-animais/#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20dos%20Animais%20foi%20criada%20em,Unesco)%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o%20da%20ONU.)> Acesso em: abr. 2024.

SALLES, Carolina. França reconhece animais como “seres vivos com sensibilidade”. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/franca-reconhece-animais-como-seres-vivos-com-sensibilidade/165504703>>. Acesso em: abr. 2024.

SENADO FEDERAL. Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2018 (PL nº 6.799, de 2013, na Casa de origem), que Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2229871>>. Acesso em: mar. 2024.

SERRÃO, Vanessa. Animais sencientes, você sabe o que isso significa? Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/animais-sencientes-voce-sabe-o-que-isso-significa/251287543>>. Acesso em: mar. 2024.

SILVA, Débora Bueno; ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. Consciência e senciência como fundamentos do direito animal. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO E JUSTIÇA, V. 4, JAN./DEZ.2020. Disponível em: <<https://revistas.uepg.br/index.php/direito/article/view/16534/209209214056>>. Acesso em: abr. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.167 - SP (2017/0239804-9). Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=88441759&tipo=5&nreg=201702398049&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20181009&formato=PDF&salvar=falsechrome-extension://efa-idnbmnnnibpcajpcglcfindmkaj/https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=88441759&tipo=5&nreg=201702398049&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20181009&formato=PDF&salvar=false>>. Acesso em: abr. 2024.

STOCHERO, Tahiane. Mecânico consegue na Justiça direito de ver cão doente e idoso que ficou com ex-companheira. G1, 21 set. /2019. Disponível em: <[https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/09/21/mecanico-consegue-na-justica-direito-de-ver-cao-doente-e-idoso-que-ficou-com-ex-companheira.ghtml?utm\\_source=facebook&utm\\_medium=social&utm\\_content=post&utm\\_campaign=g1&fbclid=IwAR27WfTuSC0xsjpA5tZmrU3o6BMWzS75NxDLkVlbOhjv1FwPmxMVQmzsuRw](https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/09/21/mecanico-consegue-na-justica-direito-de-ver-cao-doente-e-idoso-que-ficou-com-ex-companheira.ghtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_content=post&utm_campaign=g1&fbclid=IwAR27WfTuSC0xsjpA5tZmrU3o6BMWzS75NxDLkVlbOhjv1FwPmxMVQmzsuRw)>. Acesso em: abr. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Reclamação nº: 0005363-41.2019.8.26.0506. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/8/art20190829-12.pdf>>. Acesso em: jun. 2024.

TESTES em animais: motivos para serem proibidos. Fev. 2023. Disponível em: <<https://carenb.com/blogs/beauty-journal/testes-em-animais>>. Acesso em: abr. 2024.



## **AUTORAS**



## MARIANA DO NASCIMENTO MEDEIROS

Discente do 3º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará (FEAAC/UFC). Técnica em Contabilidade pela Escola Estadual de Educação Profissional Júlio França. Membro do grupo de pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica” na UFC. Bolsista PIBIC-UFC no período 2023-2024. Consultora de projetos na INOVA EJ. Membro do Programa de Extensão “MEU CRC”. Integrante do time Enactus UFC na área de marketing e atuante no projeto Crânio Verde. Mentorada da Sociedade de Debate de Direito da UFC (SdDUFC). Autora do capítulo de livro “MEDEIROS, Mariana do Nascimento. Sistema Prisional Brasileiro: uma pauta que excede o Direito Penal. p. 38-49. *In*: LIMA, Jhéssica Luara Alves de *et al* (Org.). Direito público e privado: horizontes de integração entre direito e contabilidade. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2023. 235p.”



**JHÉSSICA LUARA ALVES DE LIMA**

Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) com estágio pós-doutoral pela UnB. Professora de Direito na Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade da Universidade Federal do Ceará (FEAAC/UFC). Líder do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)”, devidamente certificado no CNPq e dos projetos de pesquisa e extensão homônimos. Atua na linha de Educação Jurídica, Práticas Jurídicas, Novos Direitos e Direito Privado. Advogada, OAB/RN nº 9590.

# **PREFACIADORA**



**MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA MORAIS**

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria da Universidade Federal do Ceará (UFC). Possui Mestrado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2021). Atua principalmente nos seguintes temas: Análise, contabilidade pública, tomada de decisão, contabilidade de custos e profissional contábil.



ISBN 978-655376369-2



9 786553 763692